



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ: 01 577 844/0001-62**

Memorando Interno/CPL

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo  
Sr. Celsivan dos Santos Jorge  
Procurador Geral do Município  
Nesta

Ilustríssimo Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes - MA, vem mui respeitosamente, em cumprimento em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, encaminhar o processo administrativo nº 089/2022, referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Imóvel urbano para funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício fiscal de 2022, com vistas à análise e emissão de parecer técnico sobre a contratação da empresa, em conformidade com a documentação anexada ao processo.

Pedimos ainda que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo de contrato de dispensa.

Certo de Contar com os préstimos institucionais desta Procuradoria Geral do Município, encaminho elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Semaia da Silva Moraes  
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 089/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria Geral do Município o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a efetivação de procedimentos necessários **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.** Igualmente, informa que a pretendida contratação tem como base legal o Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Após esse breve relatório, passamos a opinar.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, é dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Conforme se observa nos documentos que fazem parte do presente processo de dispensa de licitação, constata-se que houve atendimento aos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a locação do imóvel está dentro dos requisitos do artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Por tanto, com base nos fundamentos legais acima mencionados, esta Procuradoria Geral do Município opina pela realização do processo administrativo nº 089/2022 com dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

São Pedro dos Crentes (MA), 25 de maio de 2022.

  
**CELSIVAN DOS SANTOS JORGE**  
**OAB/MA, nº 13572**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 020/2021